



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 26, de 11 de junho de 2019.

Estabelece novos critérios e preços para fins exclusivos de incidência do Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis ITBI sobre bens imóveis rurais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto no art. 52, § 2º do Código Tributário, Lei Complementar Municipal nº. 367, de 30 de dezembro de 2002,

DECRETA

Art. 1º. Visando dar maior objetividade aos critérios para fins de classificação dos imóveis rurais do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, com vistas a incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, na busca da justiça tributária, ficam estabelecidas, a partir de 03 de julho de 2014, as normas constantes deste Decreto consignada nos artigos que se seguem.

Art. 2º. Ficam instituídos, a partir de 11 de junho de 2019, novos critérios para fins de classificação de imóveis rurais, para a incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, que só poderão ser substituídos quando o preço real de venda do imóvel, comprovada através do mercado ou dos cartórios, for superior:

I – TERRENOS RURAIS (POR ALQUEIRE)

- a) Terra tipo **ESPECIAL** – aquela terra que será destinada à Atividade Agropecuária ou Loteamento e que se encontra em áreas que fazem limites com a cidade e distritos. Valor **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);
- b) Terra tipo **PRIMEIRA** – aquela terra que tenha boa topografia e pedologia, com pastagens formadas e naturais, limpas e de fácil acesso. Valor **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais);
- c) Terra tipo **SEGUNDA** – aquela terra que tenha topográfica irregular e boa pedologia, com pastagens naturais, mais ou menos limpas ou parcialmente formadas e de fácil acesso. Valor **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);
- d) Terra tipo **TERCEIRA** – aquela terra que tenha topografia irregular e boa pedologia, com pastagens naturais, mais ou menos limpas ou parcialmente formadas e com difícil acesso. Valor **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

e) Terra tipo **QUARTA** – aquela terra que tenha topografia e pedologia irregulares, com pastagens naturais, mais ou menos limpas e capoeiras, variando entre moderado e de difícil acesso. Valor **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 11 de junho de 2019.

HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito



Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 11 de junho de 2019.

Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração